

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000100/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012153/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000537/2008-72
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MANOEL ANTONIO LUCCA;

E

COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ n. 77.118.131/0001-00, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CANDIDO TAKASHIBA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **abrange todo os empregados da Cooperativa, Administrativo, Moinho de trigo e Terminal Portuario de Paranagua, inclusive integrante de categorias reconhecidas por lei especifica, posto serem trabalhadores Cooperativistas.**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - TODAS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que celebram **SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAL DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP**, inscrito no CNPJ sob nº. 72.292.931/0001-11, registro sindical sob nº. 46010.002972/93, com sede à Rua Luiz Liberali, nº. 130, Jardim Maria Luiza, Cascavel – PR, **SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS AGROPECUÁRIAS E AGRO-INDUSTRIAIS DA REGIÃO SUL DO PARANÁ – SINTRACOOSUL**, inscrito no CNPJ sob nº.

01.055.660/0001-32, registro sindical sob nº. 46.000.006.958/00-05, com sede na Rua dos Brilhantes, nº. 202, centro, Carambeí – PR, **SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS AGROPECUÁRIAS E AGRO-INDUSTRIAIS DE PALOTINA E REGIÃO – SINTCOOPER**, inscrito no CNPJ sob nº. 01.925.686/0001-94, registro sindical sob nº. 46.010.002.972/93, com sede na Rua 01 DE Maio, nº. 1054, centro, Palotina – PR, e **COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 77.118.131/0001-00, com sede na Rua da Bandeira nº. 541, Cascavel – PR, nos termos do art. 611, § 1º, da CLT, mediante as seguintes cláusulas, que reciprocamente se obrigam a cumprir:

- PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACT é de 12 (doze) meses, de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009.

- PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos visando novo ACT deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

- ABRANGÊNCIA

Este ACT abrange todos os empregados da Cooperativa, Administrativo, Moinho de Trigo e Terminal Portuário de Paranaguá, inclusive integrantes de categorias reconhecidas por lei específica, posto serem trabalhadores cooperativistas.

- REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2008, conforme estabelecido na CCT Estadual de 2008/2009, o salário será reajustado em 8% (oito por cento) sobre o salário base de maio de 2007.

- ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2008 (data base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

- PISO SALARIAL

Na vigência deste ACT o piso salarial será de R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), exceção do aprendiz que será por hora com base em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Cooperativa, por ocasião da celebração do contrato de experiência, entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 90 (noventa) dias, podendo, a critério da Cooperativa, ser realizada em dois períodos, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos art. 479 e 480 da CLT.

- INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de contrato de trabalho e que vierem a ser demitido sem justa causa farão jus a uma indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses.

- TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA

Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 05 (cinco) minutos, gastos para troca de roupa do empregado que necessitar de fazê-la, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho.

- EVENTUAIS ATRASOS

Os 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado nem serão computados como jornada extraordinária.

- ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ou médico particular, para justificativas de faltas, deverão ser entregues pelo empregado a Cooperativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo ainda que a validade dos mesmos dependerá de visto do serviço médico da Cooperativa. Se houver contestação face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da Cooperativa, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo. A Cooperativa obriga-se a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes foram entregues pelo empregado.

- SEGURO-DESEMPREGO

O não fornecimento das guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, aos empregados demitidos sem justa causa que atenderem aos requisitos legais exigidos, importará na responsabilidade da Cooperativa no pagamento das quotas do seguro-desemprego devidas ao ex-empregado.

- RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Cooperativa fornecerá ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias por decorrência de auxílio doença e acidente, no mês anterior, como também a relação de empregados falecidos.

- FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel – PR, Assis Chateaubriand – PR e Paranaguá – PR, conforme unidade da Cooperativa e base territorial sindical.

Por assim haverem acordado, assinam este em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, sendo uma delas depositada na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná, de conformidade com o instituído pelo art. 614 da CLT.

Cascavel – PR, 30 de junho de 2008.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS,
AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP –
CNPJ nº. 72.292.931/0001-11 - CLAIR SPANHOL – PRESIDENTE – CPF nº. 802.508.749-
20**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVA AGRÍCOLAS,
AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE PALOTINA E REGIÃO – SINTCOOPER –
CNPJ nº. 01.925.686/0001-94 - MAURI VIANA PEREIRA – PRESIDENTE – CPF nº.
500.385.169-34**

**SINDICATO
DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAS DA REGIÃO SUL DO PARANÁ – SINTRACOOSUL – CNPJ n°. 01.055.660/0001-32 - JOEL MARTINS RIBEIRO – PRESIDENTE – CPF n°. 905.948.789-34**

**COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL - CNPJ n°. 77.118.131/0001-00 – IRINEU DA
COSTA RODRIGUES – PRESIDENTE – CPF n°. 155.545.540-91**

**MANOEL ANTONIO LUCCA
Secretário Geral
SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAS DE CASCAVEL
E REGIAO**

**CANDIDO TAKASHIBA
Gerente
COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL**